

<b>PROCESSO N.<sup>º</sup></b>	<b>84638/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REQUERIMENTO – DILAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### **DECISÃO**

Trata-se de Requerimento de prorrogação de prazo (protocolo nº 64416/2013), encaminhado pela Sra. Maristela de Almeida Seba, Coordenadora Financeira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para o encaminhamento de manifestação acerca do relatório técnico preliminar que analisou as Contas Anuais de Gestão do Órgão, exercício de 2012, processo nº 8463-8/2012-TCE.

Na condição de Relator das Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício de 2012, e fundamentado no art. 89, inciso I da Resolução nº 14/2007<sup>1</sup> concedo a dilação de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Publique-se.

Cuiabá, 13 de março de 2013.

***LUIZ HENRIQUE LIMA***  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

<sup>1</sup>**Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;